



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI**  
**IBAITY - PARANÁ**

**PROTOCOLO PARA INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA VOLUNTÁRIA E  
INVOLUNTÁRIA PELA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DE IBAITI/PR**

**IBAITY**

**2023**



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI

IBAITI - PARANÁ

### 1. OBJETIVOS:

O presente documento tem por objetivo apresentar orientações acerca das internações psiquiátricas voluntárias e involuntárias e estabelecer fluxo acerca do atendimento pela Equipe de Saúde da Atenção Primária de Ibaity para indicação e obtenção do leito psiquiátrico, para o transporte sanitário; e ainda, após a estabilização (dentro dos recursos e insumos ali existentes), o acionamento da rede de saúde mental.

### 2. METODOLOGIA

Este documento será elaborado a partir do conhecimento e ação cotidiana dos profissionais, tendo como ponto de partida as intervenções técnicas já adotadas pela Atenção Primária em Saúde de Ibaity e terá como referencial técnico, legal e teórico a Constituição Federal Brasileira de 1988, a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, Lei nº 13.840/2019, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas, e a Recomendação nº 01/2017 do Ministério Público do Estado do Paraná, 1ª Promotoria da Comarca de Ibaity.

Dessa forma, este documento respeitará e buscará o acesso aos direitos da pessoa portadora de transtorno mental, em que, segundo a Lei nº 10.216/2001, são os seguintes:

I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI IBAITI - PARANÁ

IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;

V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;

VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental. (BRASIL, 2001)

A seguir, serão realizadas orientações acerca das internações e em seguida elencado o fluxo adequado para cada intervenção.

### 3. ORIENTAÇÕES SOBRE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA VOLUNTÁRIA

De acordo com a Lei nº 10.216/2001, a internação psiquiátrica, em qualquer uma de suas modalidades, apenas é indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes e devem somente ser realizadas mediante **Laudó Médico Circunstanciado que caracterize os motivos da internação** por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento.

A definição de internação voluntária, segundo a Lei nº 10.216/2001, é “aquela que se dá com o consentimento do usuário”. E, de acordo com seu Artigo 7º, a pessoa que solicita voluntariamente sua internação, ou que a consente, deve assinar uma declaração de que optou por esse regime de tratamento.

A Lei nº 13.840/2019, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas, trata sobre a internação



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI IBAITI - PARANÁ

voluntária das pessoas dependentes de drogas em seu Artigo 23, inciso 4º, regulamentando que deverá ser precedida de escrita da pessoa solicitante de que optou por este regime de tratamento.

### 3.1 FLUXO PARA INTERNAÇÕES VOLUNTÁRIAS

#### 1. Procedimentos Iniciais da Internação:

- Avaliação médica da necessidade de internação voluntária após os recursos extra hospitalares se mostrarem insuficientes.



- Encaminhamento médico para internação voluntária com Laudo Médico circunstanciado que caracterize os motivos da internação (Anexo I) e Declaração de Consentimento a Internação Psiquiátrica Voluntária (Anexo II).



- Avaliação Social por Assistente Social para acompanhamento da família e inclusão de relatório social.



- Inclusão do paciente na Central de Regulação de Leitos do Paraná.

**Observação:** É necessário a presença de acompanhante em todos os procedimentos, considerando que são pessoas com a Saúde Mental comprometida.

**Observação:** Há a necessidade de comprometimento do familiar em acompanhar o processo de solicitação da vaga, pois será necessário colaboração diária para a atualização dos dados no sistema de regulação, quando não acontece a atualização, ocorre o cancelamento do pedido, e esse é um dos principais motivos de cancelamentos.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI

IBAITI - PARANÁ

**Observação:** Quando as solicitações de internação na Central de Regulação de Leitos do Paraná **demorar mais de 30 dias para a população geral** e demorar mais de **15 dias quando envolver criança, adolescente e idosos**, é necessário **notificar o Ministério Público**.

### **2. Procedimentos após liberação da vaga de internação:**

- Realização de Busca Ativa da Família para aviso da liberação e convocação de comparecimento na UBS-centro para orientação dos procedimentos pertinentes.



- Liberação de exames necessários para internação e articulação de transporte até o internamento.

**Observação:** É necessário a presença de acompanhante em todos os procedimentos, considerando que são pessoas com a Saúde Mental comprometida.

### **3. Procedimentos após alta hospitalar:**

- Verificação pela Atenção Primária de Saúde se o paciente está encaminhado para continuar acompanhamento na Rede de Atenção Psicossocial (CAPS ou outro estabelecimento que realize atendimentos a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)) e realizar o encaminhamento caso não esteja inserido na RAPS.



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAÍTI**

**IBAÍTI - PARANÁ**

#### **4. ORIENTAÇÕES SOBRE INTERNAÇÃO PSQUIÁTRICA INVOLUNTÁRIA**

Conforme as Considerações da Recomendação Administrativa nº 01/2017 do Ministério Público do Estado do Paraná, a Constituição Federal assegura o direito à liberdade (art. 5º) e que nenhuma pessoa será obrigado de fazer alguma coisa senão em virtude da lei (art. 5º, inciso II), ressaltam ainda que dessa forma uma pessoa só pode ser obrigada a se submeter a tratamento se a sua negativa em fazê-lo puder ser atribuída a perda, ainda que parcial, de sua capacidade civil, nela considerados os viciados em tóxicos (art. 4º, inciso II, do Código Civil).

Na Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, coloca no Artigo 4º que a internação, em qualquer de suas modalidades, só será iniciada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes. Em seu Artigo 6º, coloca que a internação somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos, e em seu parágrafo único, caracteriza a internação involuntária como aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro.

O Artigo 8º coloca que a internação involuntária somente será autorizada por um médico com CRM ativo, e em seu inciso 1º regulamenta que a internação deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado na alta hospitalar.

A Lei nº 13.840/2019, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas, trata sobre a internação involuntária das pessoas dependentes de drogas em seu Artigo 23 inciso 5º. Regulamenta que deve ser realizada após formalização da decisão por médico responsável, será indicada depois da avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI IBAITI - PARANÁ

padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde e perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, com prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Na Recomendação Administrativa nº 01/2017 do Ministério Público do Estado do Paraná, quando constatado pelo médico responsável a necessidade de internação involuntária,

“e execução dessa internação é imperativa quando houver pedido de terceiro, ainda que contra a vontade expressa do paciente (ainda que seja maior e capaz), observadas as exigências contidas na Lei 10.216/01 e no artigo 5º da Portaria 2391/02 - MS, apenas com posterior comunicação ao Ministério Público em setenta e duas horas.” (Na Recomendação Administrativa nº 01/2017, p. 09, 2017)

A recomendação ainda coloca que, se necessário, pode ser utilizado o auxílio da força indispensável (inclusive policial) ou contenção química necessária, com assistência terapêutica integral (inclusive farmacêutica).

A Recomendação coloca o estabelecimento de um fluxo de atendimento pela Secretaria Municipal de Saúde, para obtenção do leito, inclusive o transporte sanitário; e ainda, após a estabilização (dentro dos recursos e insumos ali existentes), o acionamento da rede de saúde mental.

Por fim, apenas após a verificação da impossibilidade de realização do internamento involuntário, ou quando não houver responsável legal para solução pelas vias administrativas, comprovada a situação de precariedade do paciente, é que o internamento compulsório, determinado pela via judicial, será justificável.

### **4.1 FLUXO PARA INTERNAÇÕES INVOLUNTÁRIAS:**

#### **1. Procedimentos Iniciais da Internação:**

- Avaliação médica da necessidade de internação psiquiátrica involuntária após os recursos extra hospitalares se mostrarem insuficientes.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI**  
IBAITI - PARANÁ

- Encaminhamento médico para internação psiquiátrica involuntária com Laudo Médico circunstanciado que caracterize os motivos da internação (em anexo).



- Visita domiciliar de Médico/a para conhecimento mais aproximado da realidade do paciente e realização de relatório médico circunstanciado.



- Avaliação Social por Assistente Social para acompanhamento da família e inclusão de relatório social.



- Inclusão na Central de Regulação de Leitos do Paraná e comunicação ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento à respeito da Internação Involuntária num prazo de 72h.

**Observação:** É **obrigatório** a **presença do responsável pela solicitação** da internação involuntária em todos os procedimentos, considerando que a internação involuntária é aquela sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro.

**Observação:** Há a necessidade de comprometimento do familiar em acompanhar o processo de solicitação da vaga, pois será necessário colaboração diária para a atualização dos dados no sistema de regulação, quando não acontece a atualização, ocorre o cancelamento do pedido, e esse é um dos principais motivos de cancelamentos.

**Observação:** Quando as solicitações de internação na Central de Regulação de Leitos do Paraná **demorar** mais de **30 dias para a população geral** e demorar mais de **15 dias quando envolver criança, adolescente e idosos**, é necessário **notificar o Ministério Público**.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI**  
IBAITI - PARANÁ

**2. Procedimentos após liberação da vaga de internação:**

- Realização de Busca Ativa da Família para aviso da liberação e convocação de comparecimento na UBS-central para orientação dos procedimentos pertinentes.



- Liberação de exames necessários para internação e articulação de transporte até o internamento.



- Caso seja observado a necessidade, solicitar o auxílio da força indispensável (inclusive policial), enviar ofício à Polícia Militar do Município para acompanhamento do momento da internação.



- Caso seja avaliado a necessidade de contenção química durante o transporte até a clínica psiquiátrica, solicitar ao Hospital Municipal de Ibaity/UPA a administração da medicação e acompanhamento de profissional da enfermagem (enfermeiro e/ou técnico de enfermagem).

**Observação:** É obrigatório a presença do responsável pela solicitação da internação involuntária em todos os procedimentos, considerando que a internação involuntária é aquela sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI**  
IBAITI - PARANÁ

**3. Procedimentos após alta hospitalar:**

- Comunicação ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento à respeito da alta hospitalar num prazo de 72h.



- Verificação pela Atenção Primária de Saúde se o paciente está encaminhado para continuar acompanhamento na Rede de Atenção Psicossocial (CAPS ou outro estabelecimento que realize atendimentos a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)) e realizar o encaminhamento caso não esteja inserido na RAPS.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI**  
IBAITI - PARANÁ

**REFERÊNCIAS:**

BRASIL. Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019. Brasília: Diário Oficial da União. **Política Nacional sobre Drogas.** 2019.

BRASIL. Lei n.º 10216, de 06 de abril de 2001. **Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.** 2001.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

PARANÁ. **Recomendação nº 01/2017 do Ministério Público do Estado do Paraná, 1ª Promotoria da Comarca de Ibaíti.** 2017.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI**  
IBAITI - PARANÁ

**PROTOCOLO APROVADO POR:**

---

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI

---

RESPONSÁVEL PELA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE DE IBAITI

Ibaity, \_\_\_\_ de Agosto de 2023



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI**  
**IBAITI - PARANÁ**

ANEXOS



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI**  
IBAITI - PARANÁ

ANEXO I

**Laudo Médico Circunstanciado para Internação Psiquiátrica**

Solicito internação psiquiátrica para (nome do/a paciente) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_, de caráter: ( ) Voluntário.

( ) Involuntário.

O/A paciente apresenta (detalhar o agravo de saúde e o CID) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

e necessita de internação psiquiátrica pelas seguintes justificativas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Dessa forma, declaro que os recursos extra-hospitalares não estão surtindo efeito e solicito internação psiquiátrica.

Ibaiti, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do/a Médico/a



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI**  
IBAITI - PARANÁ

ANEXO II

**Declaração de Consentimento a Internação Psiquiátrica Voluntária**

Eu \_\_\_\_\_  
(Nome Completo), CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente da indicação médica e solicitação de internação psiquiátrica e que estou consentindo e optando por esse regime de tratamento.

Ibaity, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do usuário